



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 10/2020

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA FINS DE MEDIDAS COMPLEMENTARES SOBRE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Presidente da República.

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o Decreto Nº 2647, 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública,

CONSIDERANDO os dados técnicos recebidos e pelo alto risco de contaminação,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e de instalações de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde,

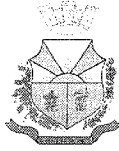
**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarado estado de calamidade pública em todo o município para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19).

**Art. 2º-** Ficam estabelecidas em complementação ao disposto no Decreto nº 2647, de 16 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**SEÇÃO I**

**Art. 3º-** Convoco a equipe de ESF que estiver com disponibilidade de suporte, inclusive o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Médico do Programa Mais Médicos, para compor a equipe de pronto atendimento.

**Art. 4º-** Não sendo suficiente a convocação do ESF para atender a demanda, as contratações temporárias poderão ser realizadas sem processo de seleção pública simplificada, sendo eles Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos.

**Art. 5º-** Poderão ser convocados todos os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e Estagiários, conforme critério de oportunidade e conveniência do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam disponibilizados à Secretaria de Saúde Municipal.

**Art. 6º-** Nos termos deste Decreto, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados e estagiários poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, de acordo com a determinação de cada Secretaria.

## **SEÇÃO II**

Do atendimento ao público:

**Art. 7º-** Ficam restritas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, através dos seguintes telefones:

Prefeitura- 36501143

Secretaria da Saúde- 36501062

Secretaria da Agricultura- 36501129

Secretaria da Educação- 36501125

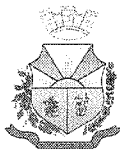
Secretaria da Assistência Social- 36501271

Posto de Saúde- 36501071

**Art. 8º-** A partir da publicação desse decreto será feita uma reavaliação de todas as viagens da Secretaria de Saúde agendadas para consultas e exames eletivos para outros municípios de referência.

**Art. 9º-** As viagens para outros municípios de referência para atendimento e procedimentos de Oncologia, Neurologia, Pneumologia, Cardiologia, Hemodiálise e de Transplantados serão mantidas, qualquer outra demanda será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º-** Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

agendamento individual em caso de necessidade.

**Art. 11º-** A Biblioteca Municipal e o Telecentro Comunitário serão fechados temporariamente.

**Art. 12º-** As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Assistência Social realizará Expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

**Art. 13º-** Fica suspensa a atualização do Cartão SUS.

**Art. 14º-** A triagem e o fluxo de entrada de pacientes da Unidade Básica de Saúde Neusa Barragan serão controlados.

**Art. 15º-** O Conselho Tutelar deverá realizar atendimento, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

**Art. 16º-** A Secretaria Municipal de Obras e Viação realizará expediente restrito, para atendimento de situações urgentes.

**Art. 17º-** As demais Secretarias Municipais ficam com expediente interno, sendo aberto ao público em casos de urgência e demais exceções, a critério do Chefe da respectiva pasta.

**SEÇÃO III – Do funcionamento dos comércios, serviços e outras atividades**

**Art. 18º-** Ficam suspensas, pelo prazo indeterminado, as seguintes atividades:

I – Academias.

II – Cultos religiosos/Missas.

§ 1º- Funerais poderão ser realizados somente com controle de público, podendo ter a participação de até 05 pessoas ao mesmo tempo no recinto.

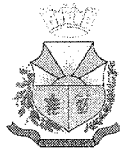
§ 2º- Em casos de morte de pessoa que tenha sido detectado a infecção por coronavírus, a urna deverá ser fechada e o sepultamento rápido, não podendo ser realizado o culto de funeral.

**Art. 19º -** Fechamento de comércios não essenciais.

**Art. 20º –** Os comércios considerados essências, nos termos do Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020, poderão funcionar da seguinte forma:

I – Com controle de fluxo de pessoas na entrada, limitada a seguinte quantidade de clientes em atendimento simultaneamente:

- a) Mercados, 5 clientes;
- b) Açougue, 2 clientes;
- c) Padarias, 1 cliente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- d) Mini mercados, 3 clientes;
- e) Laboratório, 2 clientes.

II – Com atendimento sem a entrada de pessoas no estabelecimento:

- a) Farmácias;
- b) Agropecuárias;
- c) Madeireiras e Ferragens;
- d) Autopeças.

III – Somente com serviço de tele-entrega e/ou com entrega na área externa do estabelecimento, sem a disponibilização de mesas e cadeiras evitando a aglomeração de pessoas:

- a) Lancherias;
- b) Restaurantes.

IV – Devem trabalhar de portas fechadas, com atendimento ao público sendo somente prestado conforme critério de urgência e individualização do caso concreto por parte do responsável pela entidade prestadora do respectivo serviço, com limite de entrada, consoante abaixo disposto, sendo que em caso de prestação do referido serviço, deve-se higienizar portas (incluindo portas giratórias) e demais itens do estabelecimento, não sendo permitidas aglomerações nos caixas eletrônicos e a entrada devendo ser limitada a uma pessoa, nesse último caso:

- a) Entidades componentes do sistema financeiro, com entrada de até 02 clientes;
- b) Casas Lotéricas, com entrada de até 01 pessoa;
- c) Correios, com entrada de até 01 pessoa;
- d) outros.

§ 1º - Postos de Combustíveis deverão respeitar os termos do Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020.

§ 2º - Oficinas, borracharias e lavagens de veículos devem trabalhar com restrição ao público e sem aglomerações, com ambiente ventilado.

**Art. 21º-** Determina que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, em todo o território do município, seja realizado sem exceder 50% da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 22º-** Determina que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

#### **SEÇÃO IV**

Disposições Finais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 23º-** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos Órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 24º-** Fica instituído o Comitê de Combate ao Covid-19, sendo os membros nomeados por Portaria Municipal.

**Art. 25º-** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 26º-** Aplica-se no que não contrariar o presente Decreto o disposto no Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020, e nos Decretos Municipais Nº 08/2020 e 09/2020.

**Art. 27º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 21 de março de 2020

  
ELOMAR ROCHA KOLOGESKI  
PREFEITO MUNICIPAL